



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Portaria nº 1.652, de 08 de Outubro de 2018**

*Regulamenta o procedimento de redistribuição para a UFJF de servidores da carreira de Técnico-Administrativo em Educação*

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.112/90, e demais orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que tratam do instituto da redistribuição, resolve:

**Art. 1º** Regular o procedimento de redistribuição de servidores da carreira de Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino - IFE, regidos pela Lei 11.091/2005, interessados na redistribuição para a UFJF.

**Art. 2º** Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- a) O interesse da administração.
- b) Equivalência de vencimentos;
- c) Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- d) Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- e) Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- f) Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão.

**§1º.** A redistribuição de servidores da carreira de Técnico-Administrativos em Educação para a UFJF exige, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, da mesma carreira e mesmo nível de escolaridade, para a Instituição de origem do servidor.

**§2º.** São competentes para autorizar a redistribuição os Reitores da IFE de origem e da IFE de destino, com encaminhamento para o Ministério da Educação para publicação da portaria.

**Art. 3º** O procedimento de redistribuição de servidores da carreira de Técnico-Administrativos em Educação para a UFJF será realizado por meio de edital de chamada pública, promovido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE da UFJF.

**§ 1º** Compete à PROGEPE a coordenação da execução do edital de chamada pública, que inclui a elaboração e divulgação do edital, o recebimento das inscrições, o encaminhamento dos processos para seleção e a publicação dos resultados, entre outros que sejam necessários para a boa execução do edital.

**§ 2º** No edital de chamada pública constarão as informações sobre os cargos ofertados, os prazos e as normas que orientarão a seleção dos servidores interessados.

**§ 3º** Compete à PROGEPE analisar e definir quais cargos serão disponibilizados no edital de chamada pública, conforme o interesse da administração e as necessidades institucionais.

**Art. 4º** Não haverá abertura de edital de chamada pública de redistribuição para a UFJF para os cargos onde houver concurso público em andamento ou concurso público vigente com candidatos classificados.

**Art. 5º** Nos casos de servidores interessados em redistribuição por permuta, onde ambos os cargos efetivos se encontram ocupados, não haverá necessidade de abertura de edital de chamada pública.

**Art. 6º** Nos casos de cargos vagos considerados extintos ou cujo provimento por meio de concurso público esteja vedado, ficará a critério da PROGEPE a análise e definição da abertura ou não de edital de chamada pública.

**Art. 7º** A inscrição no edital de chamada pública não gera ao servidor o direito de ser redistribuído, devendo prevalecer o interesse da administração.

**Art. 8º** A PROGEPE se reserva o direito de não efetivar a redistribuição das vagas disponibilizadas no edital de chamada pública, caso os servidores inscritos não atendam aos critérios de seleção e o interesse da administração.

**Art. 9º** Os processos abertos de redistribuição para a UFJF de servidores Técnico-Administrativos que não tenham sido concluídos, por meio da oferta de código de vaga para a IFE de origem, serão automaticamente indeferidos e arquivados, a partir da vigência desta Portaria.

**Art. 10** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela PROGEPE.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**Kátia Maria Silva de Oliveira e Castro**  
**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**